



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 119/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 95

EM 18/5 DE 2018 PÁGINA(S) 27


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional do Riacho Fundo I – RA-XVII. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 25.777/2014 (1 vol.) Apensos nºs 040.001.463/2014 (1 vol.) e 480.000.382/2013 (1 vol.).

Nome/Função/Período: **Adauto de Almeida Rodrigues**, Administrador Regional, de 1º.1 a 16.9.13; **Artur da Cunha Nogueira**, Administrador Regional, de 23.9 a 31.12.13; **Luiz Carlos de Sá**, Diretor de Administração Geral, de 1º.1 a 13.1.13 e de 25.9 a 31.12.13; **Watson Pacheco da Silva**, Diretor de Administração Geral, de 14.1 a 24.9.13; **Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho**, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1.1 a 6.3.13 e **Juscelino Batista Guarino de Oliveira**, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio 21.3 a 31.12.13.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo I – RA-XVII.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães.


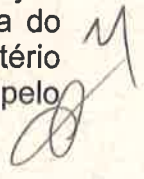
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: **Srs. Artur da Cunha Nogueira, Adauto de Almeida Rodrigues, Luiz Carlos de Sá e Watson Pacheco da Silva**, em função das falhas descritas nos subitens 1.1 (falhas no cálculo da Odir – Outorga Onerosa do Direito de Construir), 1.2 (ausência de projetos complementares no licenciamento de obras), 1.3 (prejuízo por falta de recolhimento de valores a receber dos permissionários em feira no Riacho Fundo I), 2.1 (fracionamento de despesas na aquisição de material e de serviços por dispensa de licitação), 2.3 (ausência de memória de cálculo que justificasse a aplicação e o quantitativo dos materiais de construção adquiridos), 2.4 (ausência de planejamento para aquisições de suprimentos), 2.5 (ausência de controle sobre os quantitativos autorizados no sistema de registro de preços), 2.6 (presença de bens móveis danificados e ociosos na carga patrimonial da Administração Regional do Riacho Fundo I) e 2.7 (ausência de incorporação de obras executadas pela Administração Regional do Riacho Fundo I) do Relatório de Auditoria nº 47/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF. **Srs. Juscelino Batista Guarino de Oliveira e Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho**, em função das falhas descritas no subitem 2.6 (presença de bens móveis danificados e ociosos na carga patrimonial da Administração Regional do Riacho Fundo I) do Relatório de Auditoria nº 47/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo I – RA-XVII, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 47/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo

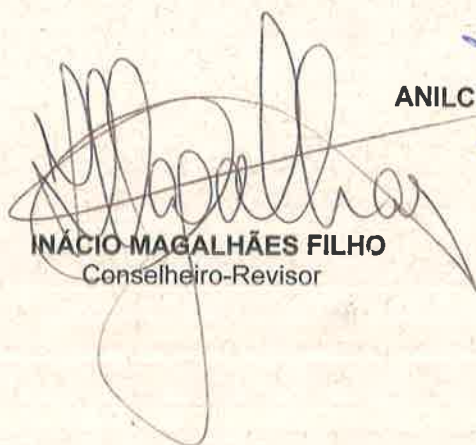
Revisor, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5034, de 26 de abril de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Revisor



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte